



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

OFÍCIO Nº 129/2021 - GSACORON

Brasília, 6 de setembro de 2021.

Ao Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Assunto: Medida Provisória nº 1.068.

Senhor Presidente,

Publicada no Diário Oficial da União hoje, 6 de setembro de 2021, a Medida Provisória nº 1.068 altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

A medida provisória, em síntese, estabelece regras para a moderação de conteúdos nas redes sociais.

Como Presidente da CPMI das Fake News e relator do Projeto de Lei nº 2.630/2020, manifesto-me no sentido de que o assunto tratado na medida provisória é correlato com o objeto do PL supracitado, o qual foi debatido e aprovado por esta Casa e agora está em discussão na Câmara dos Deputados.

Trata-se, Senhor Presidente, de tema amplamente controverso, exigindo, portanto, amplo debate, papel esse a ser realizado pelo Congresso Nacional, não poderia jamais ser objeto de medida provisória.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 62, reserva a edição de medidas provisórias para casos de relevância e urgência, o que não é o caso da medida provisória em tela.

O Senado Federal, ciente dessa excepcionalidade para edição de medidas provisórias, já devolveu, por exemplo, a MP 669/2015, com base no art. 48 do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Regimento Interno, por entender que a matéria não tinha a urgência determinada pela Carta Magna.

Por essas razões, Senhor Presidente, e a fim de preservar o papel deste Parlamento e de observar o que estabelece a Constituição Federal, requeiro a Vossa Excelência seja devolvida por ausência do pressuposto da urgência constitucional a Medida Provisória nº 1.068/2021.

Respeitosamente,


ANGELO CORONEL
Senador (PSD/BA)